



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Autor: Executivo Municipal

### LEI N. 2464, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

**Autoriza ao Poder Executivo Municipal conceder ajuda financeira para suprir despesas com tratamento de saúde a servidor público do Município de Itapemirim – ES e dá outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica ,e, ainda, nos termos do art. 153 da Lei Municipal 1.079/90 – Estatuto do Servidor Municipal, e ainda, com fulcro no inciso IV do art. 2º da Lei Federal n. 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social, faz saber que a Câmara Municipal de Itapemirim **APROVA**, e ela, em seu nome **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira no valor de até R\$. 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), a servidora pública Municipal PAULA HELENA GOMES FERNANDES, professora MaMPA IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da cédula de identidade nº. 14.802.420 - ES – SSP e do CPF n. 077.164.817-03, através de repasse para realização de despesa com tratamento de saúde de sua filha FABIANA ROZARIO FERNANDES OLIVEIRA, **diagnosticada com a doença de Scheuermann (Cifose Juvenil)**, com prognóstico médico de necessária, específica e imediata utilização de colete ortopédico corretivo, tipo Milwaukee, com almofadas na lateral esquerda e apoio.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, e a Secretaria Municipal de Finanças adotarão todas as providências necessárias para o cumprimento do disposto na presente Lei.

**Art. 2º.** As despesas com a presente lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento Municipal do corrente exercício e subsequentes, ficando o Chefe do Poder



**Prefeitura Municipal de Itapemirim**

**GABINETE DA PREFEITA**

Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 12 de agosto de 2011.

  
**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita Municipal